



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 53/2026

OBJETO: Homologação do resultado final do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI) – Nível I, referente ao 1º lote de concessionárias rodoviárias, e complementação do resultado preliminar quanto ao 2º lote, nos termos do Edital nº 3/2025.

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)

PROCESSO (S): 50500.018844/2025-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: por homologar o resultado final do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, relativo ao 1º lote de concessionárias rodoviárias, e por homologar o resultado preliminar complementar referente ao 2º lote, autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos quanto a este último.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da homologação do resultado final do processo seletivo decorrente do Edital Eletrônico nº 3/2025 (Rodovias), referente ao 1º lote de concessionárias de rodovias federais habilitadas ao *Sandbox* Regulatório no âmbito do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), Nível I, instituído pela Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024, bem como da complementação do resultado preliminar referente ao 2º lote de concessionárias, cuja documentação foi objeto de análise complementar pela área técnica.

2. DOS FATOS

2.1. O PSI constitui programa de adesão voluntária, voltado às concessionárias e autorizadas, que forma conjunto integrado de medidas, parâmetros e instrumentos destinados a promover o desenvolvimento sustentável da infraestrutura de transportes terrestres, no âmbito das rodovias e ferrovias federais reguladas pela ANTT, em observância nos termos da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre o ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório).

2.2. A divulgação do Edital nº 3/2025 foi autorizada pela Deliberação nº 442, de 12 de novembro de 2025, e a Comissão de *Sandbox* Regulatório foi instituída pela Portaria DG nº 275/2025 (SEI 37267948), para atuar no processo seletivo e no acompanhamento dos experimentos regulatórios.

2.3. Concluída a instrução, a área técnica consolidou os resultados no Relatório de Atividades Final Nível I (SEI 43291251), aprovado por unanimidade pelo Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Rodovias (CDS), em reunião de 10 de junho de 2026 (Ata SEI 43326124). Na sequência, por meio da Deliberação nº 191, de 2 de julho de 2026, foi homologado o resultado preliminar do 1º lote, composto por 15 (quinze) concessionárias rodoviárias, com abertura de prazo para interposição de recurso administrativo até 17 de julho de 2026.

2.4. Transcorrido o prazo recursal sem que houvesse manifestação de qualquer interessado apta a alterar o resultado preliminarmente homologado, permitiu-se o encaminhamento do resultado final do 1º lote à Diretoria Colegiada para homologação definitiva.

2.5. Neste ínterim, a área técnica procedeu à análise complementar dos requerimentos de adesão que, no primeiro ciclo, permaneceram com pendências documentais, consolidando os resultados no Relatório de Atividades Complementar Nível I (SEI 43759771), referente ao 2º lote, composto por 4 (quatro) concessionárias rodoviárias: Autopista Fluminense, PRVias (Motiva Paraná), Ecovias Capixaba e CCR ViaSul (Rodovias Integradas do Sul).

2.6. Em reunião deliberativa do CDS Rodovias, realizada em 29 de julho de 2026 (Ata SEI 44521721), o Comitê aprovou, por unanimidade dos membros presentes, tanto (i) o resultado final do 1º lote, ante a ausência de recursos, quanto (ii) o resultado preliminar do 2º lote, autorizando o encaminhamento de ambos à Diretoria Colegiada.

2.7. A área técnica consolidou a análise na Nota Técnica SEI nº 8312/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43599554). Em seguida, a SUSPI instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 368/2026 (SEI 44599608) e com a Minuta de Deliberação (SEI 44599566), propondo o encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à homologação do resultado final do 1º lote e à divulgação do resultado preliminar do 2º lote, com a consequente abertura de novo prazo recursal.

2.8. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O presente processo trata de dois objetos distintos, ambos relativos à adesão ao *Sandbox* Regulatório do PSI – Nível I no que concerne às concessionárias rodoviárias: (i) a homologação do resultado final do 1º lote, já submetido a resultado preliminar e a prazo recursal; e (ii) a homologação do resultado preliminar complementar do 2º lote, objeto de nova análise técnica.

3.2. Quanto ao 1º lote, verifica-se que a Deliberação nº 191/2026 conferiu publicidade ao resultado preliminar e assegurou aos interessados o direito de recurso até 17 de julho de 2026. Conforme relatado pela área técnica, transcorrido o prazo sem manifestações capazes de alterar o resultado, não há controvérsia pendente de apreciação, restando ao Colegiado apenas conferir eficácia definitiva ao ato mediante a homologação do resultado final, sem reexame de mérito quanto à elegibilidade já certificada.

3.3. Quanto ao 2º lote, a análise técnica documentada no Relatório de Atividades Complementar Nível I (SEI 43759771) seguiu os mesmos critérios adotados na análise do 1º lote: (i) verificação dos documentos de elegibilidade previstos no item 5.1 do Edital; (ii) conferência da adequação do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado contratado por cada concessionária; (iii) exame da planilha da Estrutura Avaliativa, incluindo os Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS) selecionados e o atendimento aos requisitos obrigatórios; e (iv) verificação da correlação entre o Relatório do Verificador Independente e as respectivas evidências. Reitera-se que não incumbe à área técnica da ANTT aferir se as evidências efetivamente atendem aos requisitos, atribuição que compete ao Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado.

3.4. Nesse sentido, a área técnica concluiu que as 4 (quatro) concessionárias do 2º lote, quais sejam, a Autopista Fluminense, a PRVias (Motiva Paraná), a Ecovias Capixaba e a CCR ViaSul, sanaram as pendências documentais anteriormente apontadas e passaram a atender a todos os critérios de elegibilidade do Edital nº 3/2025, encontrando-se aptas a participar do *Sandbox* Regulatório do PSI no Nível I.

3.5. Mantém-se, também nesta etapa, o resguardo das notas do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), de caráter meramente ilustrativo nesta fase, cuja divulgação consolidada, relativa a todos os Níveis de adesão, está prevista para 4 de dezembro de 2026, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ao cronograma fixado pelo Comunicado SUSPI nº 4, de 1º de abril de 2026.

3.6. Por fim, registra-se que a homologação ora submetida a este Colegiado, seja quanto ao resultado final do 1º lote, seja quanto ao resultado preliminar do 2º lote, não impede a futura adesão de outras concessionárias cujos processos de candidatura permaneçam em análise pela área técnica, preservando-se a continuidade regular do programa.

3.7. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que tanto o resultado final do 1º lote quanto o resultado preliminar do 2º lote do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, referente ao modal rodoviário, se mostram aptos à homologação por este Colegiado.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. **Ante o acima exposto, VOTO por:**

I - homologar o resultado final do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI) de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT– Nível I, relativamente às 15 (quinze) concessionárias rodoviárias relacionadas no Anexo I da Minuta de Deliberação 45120779, autorizando a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) a adotar as providências necessárias à formalização dos respectivos termos aditivos contratuais; e

II - homologar o resultado preliminar complementar referente ao 2º lote, relativamente às concessionárias relacionadas no Anexo II da Minuta de Deliberação 45120779, autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos e prazos previstos no Edital nº 3/2025.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 24/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45120322** e o código CRC **ED18A327**.